

000042

LEI Nº 317, DE 8 DE JUNHO DE 1955

Dispõe sôbre prorrogação do prazo para pagamento, sem multa, no corrente exercício, dos Impostos Territorial Urbano e Predial, e das taxas anexas

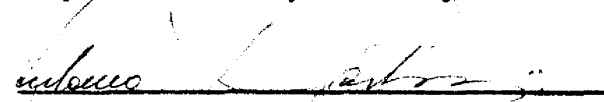
A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

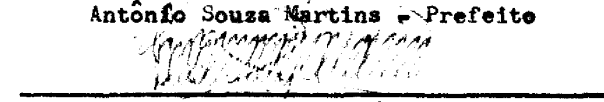
Art. 1ª - Fica prorrogado, até o próximo dia 31 de julho, o prazo para pagamento sem multa, no corrente exercício, da primeira prestação dos Impostos Territorial Urbano e Predial e das Taxas de Limpeza Pública, de Iluminação, de Conservação de Calçamento e de Água e de Esgôtos.

Art. 2ª - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada na Prefeitura Municipal de Ituiutaba, aos 8 de junho de 1955.


Antônio Souza Martins - Prefeito


Antônio Cardillo - Secretário

AC/..